MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Editora do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo nº 23295.018697.2018-41;
II - o Memorando nº 103/2018-Cpesq-Propesq;
III - a 4ª Reunião Ordinária de 26/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 23/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (EDITORA IFPE)

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a organização, a política editorial e o funcionamento da Editora do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Editora IFPE).

Art. 2º A Editora IFPE é um órgão vinculado ao Gabinete da Reitoria (GR) que tem por objetivo a publicação de obras de natureza técnica, científica, cultural e didática produzidas pela comunidade acadêmica do IFPE, bem como da comunidade externa, com vistas à publicização e socialização do conhecimento produzido.

Parágrafo único. Os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do IFPE terão prioridade, assim como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São objetivos da Editora IFPE:

I - editar ou coeditar trabalhos de interesse da Instituição, referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão, aprovados pelo Conselho Editorial;

II - promover, divulgar e distribuir as obras editadas;

III - propor ou opinar acerca do estabelecimento de convênios ou parcerias que visem à realização de projetos no campo editorial no âmbito do IFPE;

IV - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFPE;

V - enfatizar seu papel de editora pública, centrada no conteúdo crítico e de qualidade acadêmico-científica;

VI - preencher as possíveis lacunas deixadas por outras editoras ao editar obras específicas de interesse restrito, relativos às modalidades de ensino ofertadas pelo IFPE;

VII - auxiliar os editores-chefes na gestão dos periódicos editorados no âmbito do IFPE.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA EDITORIAL

Art. 4° A Editora IFPE tem como diretrizes de sua política editorial:

I - incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do IFPE;

II - concorrer para que as produções cientificas, tecnológicas e culturais estejam presentes nos processos de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Instituição;

III - adotar o pluralismo na aceitação de obras em consonância com a identidade do IFPE;

IV - estimular novas linhas editoriais que envolvam trabalhos em equipe de servidores e de discentes;

V - trabalhar com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do saber;

VI - efetivar sua função transformadora ao editar o saber construído, constituindo-se em agente de mudança e impulsionando o desenvolvimento da pesquisa e da inovação no âmbito do IFPE;

VII - socializar o conhecimento produzido em âmbito institucional por meio da distribuição e do intercâmbio, com outras instituições, das obras produzidas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5° A Editora IFPE será composta pela Coordenação, por uma Secretaria e pelo Conselho Editorial.

Art. 6° As atribuições finalísticas da Editora IFPE serão compostas pelas seguintes ações:

I - programação visual;

II - revisão textual;

III - divulgação.

Art. 7° A coordenação da Editora IFPE será exercida por um(a) servidor(a) do quadro permanente e ativo do IFPE, indicado(a) e nomeado(a) pel(a) reitor(a).

Art. 8° À Coordenação da Editora IFPE compete:

I - representar a Editora IFPE;

II - coordenar todos os trabalhos editoriais, respeitando as deliberações do Conselho Editorial;

III - promover diálogo com editoras públicas ou particulares para o desenvolvimento de parcerias editoriais ou coedição;

IV - submeter ao Conselho de Pesquisa e Extensão do IFPE (Cepe) o plano de atividades anual da Editora;

V - propor à autoridade competente o quadro de pessoal da Editora, bem como as alterações a ele;

VI - coordenar e supervisionar as atividades relativas às funções técnicas e administrativas da Editora;

VII - coordenar e supervisionar todas as fases da publicação, desempenhando as atividades de editoria-executiva;

VIII - realizar a revisão técnica final das obras que serão enviadas para publicação;

IX - aprovar a publicação da obra junto ao(à) revisor(a), ao(à) programador(a) visual e ao(à) autor(a);

X - elaborar o relatório anual das atividades da Editora;

XI - fazer a solicitação do ISBN junto à Biblioteca Nacional, para publicação de obras não periódicas, e acompanhar o processo de cadastro da publicação;

XI - fazer a solicitação do ISSN junto ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), quando da criação de novos periódicos, e acompanhar o processo de cadastro da revista;

XII - exercer outras atividades necessárias para o funcionamento da Editora IFPE.

Art 9º A secretaria da Editora será exercida por um(a) servidor(a) do IFPE designado(a) pelo(a) reitor(a).

Art. 10. À Secretaria da Editora IFPE compete:

I - auxiliar a Coordenação no processo de recebimento dos originais e no seu encaminhamento para o Conselho Editorial e para os setores ligados à Coordenação;

II - formalizar e enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial;

III - encaminhar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta das reuniões do Conselho Editorial;

IV - realizar os registros (atas, memórias, etc) das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - proceder à leitura da ata da reunião anterior, bem como dos pontos de pauta que serão discutidos, no início de cada nova reunião do Conselho Editorial;

VI - auxiliar a Coordenação no gerenciamento do e-mail institucional.

Art. 11. O Conselho Editorial é o órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo responsável pela execução da política editorial prevista neste Regimento Interno.

Art. 12. São membros do Conselho Editorial:

I - coordenador(a) da Editora do IFPE, como presidente (membro nato);

II – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proden), 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) e 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (Proext), indicados pelos respectivos pró-reitores;

III – 6 (seis) servidores(as) do IFPE, docentes ou técnico-administrativos(as), representando as ações finalísticas do Instituto (ensino, pesquisa e extensão), a saber:

a) 2 (dois) pesquisadores, membros ou coordenadores de projeto de pesquisa cadastrado e vigente na Propesq;

b) 2 (dois) extensionistas, membros ou coordenadores de projeto ou programa de extensão cadastrado e vigente na Proext;

c) 2 (dois) docentes.

Parágrafo único. A função de conselheiro(a) poderá ser exercida, voluntariamente, por servidor(a) aposentado(a), desde que atendidos os requisitos do inciso III deste artigo.

Art. 13. Os 6 (seis) membros do Conselho Editorial da Editora IFPE relacionados no inciso III do art. 12 deste Regimento Interno serão selecionados(as) a partir de lançamento de edital específico e nomeados(as) por portaria do(a) reitor(a), considerando-se a representatividade do maior número possível de áreas do conhecimento e de *campi* do IFPE.

Parágrafo único. Para efeito de implantação da Editora IFPE, o primeiro Conselho Editorial será indicado e nomeado pelo(a) reitor(a). Findos os mandatos, realizar-se-á processo de eleição para nova composição, a ser proposto e regulamentado pelo Conselho Editorial vigente e aprovado pelo(a) reitor(a).

Art. 14. Para cada membro do Conselho Editorial, deverá ser selecionado(a) e nomeado(a) um(a) suplente, que deverá comparecer às reuniões nos casos de ausência justificada do(a) titular.

Art. 15. O mandato dos(as) conselheiros(as) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16. Em caso de servidor(a) docente, a participação no Conselho Editorial poderá ser computada em sua carga horária semanal, de acordo com a Normatização do Trabalho Docente do IFPE.

Art. 17. Compete ao Conselho Editorial:

I - propor alterações na política editorial da Editora do IFPE, constante neste Regimento Interno;

II - estabelecer normas, que deverão ser publicadas no site da Editora, para as publicações;

III - analisar e selecionar obras para publicação, a partir dos critérios acima referidos;

IV - elaborar os editais para publicação de livros;

V – propor, de modo a viabilizar publicações, parcerias editoriais e contratos de coedição com autores, editoras (públicas ou privadas) e entidades públicas;

VI - indicar especialista para apreciação de trabalhos;

VII - propor comissões para finalidade editorial específica;

VIII - emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Editora.

Art. 18. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente, a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(ua) presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 19. O Conselho Editorial se instala e delibera com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

Art. 20. As votações do Conselho Editorial serão abertas, em regime de maioria simples, cabendo ao(à) presidente o voto de desempate.

Art. 21. Compete aos(às) membros do Conselho Editorial:

I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;

II - emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à Editora IFPE;

III – designar, quando julgar conveniente, pareceristas *ad hoc*;

IV - votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.

Art. 22. Perderá o mandato de conselheiro(a) aquele(a) que:

I - faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de 1 (um) ano;

II - afastar-se de suas atividades regulares no IFPE.

Parágrafo único. O(A) conselheiro(a) que não puder comparecer à reunião deverá comunicar antecipadamente à Secretaria da Editora IFPE.

Art. 23. O setor de Programação Visual deverá ser composto por servidores(as) do IFPE que atuem na área de Design Gráfico.

Art. 24. Compete ao setor de Programação Visual:

I - realizar o projeto gráfico e a editoração das obras, compreendendo formato, capa, fontes, tamanho e tipo de papel, cores e ilustrações;

II - tratar e editar imagens;

III - combinar, em caso de coedição, em acordo entre as partes, a apresentação gráfica da obra a ser publicada;

IV - assessorar o(a) coordenador(a) na aprovação da publicação da obra;

V - exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Art. 25. O setor de Revisão Textual deverá ser composto por servidores(as) do IFPE que atuem nas áreas de Linguística e Letras.

§1º Em caso de servidor(a) docente, a atuação como revisor(a) textual poderá ser computada em sua carga horária semanal, de acordo com a Normatização do Trabalho Docente do IFPE.

§2º Caso seja necessário, docentes do IFPE poderão ser convidados para atuar como revisores textuais *ad hoc*, fazendo jus à respectiva certificação.

Art. 26. Compete ao setor de Revisão Textual:

I - revisar textos, assegurando-lhes inteligibilidade e adequação à norma culta da língua portuguesa;

II - propor alterações de redação;

III - acompanhar, junto ao(à) autor(a), as correções propostas na revisão e suas incorporações;

IV - realizar a revisão de todas as provas de impressão;

V - realizar o confronto entre original e prova;

VI - aprovar a impressão da obra junto à Coordenação, à Programação Visual e ao(à) autor(a);

VII - adequar as publicações às normas da ABNT;

VIII - exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Art. 27. O setor de Distribuição e Divulgação deverá ser composto por servidores(as) que atuem nas áreas de Comunicação e Marketing.

Art. 28. São atribuições do setor de Distribuição e Divulgação:

I - elaborar e manter atualizada uma lista de instituições para distribuição das obras eventualmente impressas;

I - divulgar as obras publicadas no site da Instituição;

II - realizar a promoção das obras;

III - manter o registro de estoque atualizado;

IV - manter atualizada a página eletrônica da Editora, disponibilizando as versões digitais das obras publicadas;

V - exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V
DAS LINHAS EDITORIAIS E PUBLICAÇÕES

Art. 29. As publicações da Editora IFPE serão compostas por:

I - livros;

II - cadernos temáticos;

III - publicações por demanda institucional;

IV - publicações por demanda externa;

V - revistas acadêmico-científicas do IFPE.

§1º Os livros consubstanciam-se em obras completas que compõem a expressão do desenvolvimento científico e tecnológico, podendo ser resultado da produção intelectual de pessoas que integram ou não o quadro de servidores(as) do IFPE. O recebimento de propostas de publicação de livros deverá ser realizado por meio de editais, com regras específicas, conforme planejamento da Editora.

§2º Os cadernos temáticos serão organizados levando em consideração as áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e os níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFPE.

§3º A Editora IFPE poderá publicar outras obras, como anais de eventos institucionais, planos institucionais e cartilhas, conforme demanda institucional e disponibilidade material, mediante aprovação do Conselho Editorial.

§4º A Editora IFPE poderá receber demandas externas para publicação de obras, cabendo ao(à) solicitante os custos com a sua impressão, viabilizados via fundação de apoio. Tais solicitações não estão isentas de apreciação pelo Conselho Editorial, a fim de que se possa atestar sua conformidade com a política editorial e com as finalidades da Instituição.

§5º O Conselho Editorial poderá convidar autores(as) para publicarem suas obras pela Editora IFPE.

§6º As revistas publicadas periodicamente pelo IFPE conterão o selo da Editora, mantendo-se, no entanto, seus próprios(as) editores(as)-chefes, conselho consultivo e corpo de avaliadores *ad hoc.*

Art. 30. Todas as propostas de publicações submetidas à Editora IFPE deverão, necessariamente, passar pela apreciação do Conselho Editorial.

Art. 31. A Editora do IFPE priorizará a publicação de livros em formato digital, para download, disponibilizados no portal da Instituição.

§1º Havendo dotação orçamentária, alguns títulos poderão ser impressos, obedecendo aos critérios previstos no edital específico.

§2º A Editora IFPE, no intuito de viabilizar as publicações, poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do IFPE e propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa.

§3º A Editora IFPE não disporá de parque gráfico próprio, sendo as impressões das obras operacionalizadas mediante contratação de serviços, cumprindo-se os processos de licitação e contratação, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS AUTORAIS E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 32. O(A) autor(a)/organizador(a) de obra a ser publicada pela Editora IFPE cederá os direitos autorais gratuita e definitivamente ao IFPE, em regime de exclusividade, por um período de 5 (cinco) anos, transferindo-os por meio de termo a ser elaborado pelo Conselho Editorial.

Art. 33. As obras produzidas pela Editora IFPE com recursos próprios da União não têm fins comerciais, não sendo permitida, portanto, sua comercialização. Nesse caso, o autor(a)/organizador(a) receberá, a título de diretos autorais, 30% (trinta por cento) do total de volumes eventualmente impressos (quando for o caso), que não poderão ser comercializados, bem como cederá ao IFPE o direito de reprodução.

Art. 34. O(A) autor(a) ou o(a) demandante, quando arcar com os custos da impressão da obra, receberá 90% (noventa por cento) do total de exemplares impressos. Os 10% (dez por cento) restantes serão da Editora do IFPE, com vistas à execução da sua política de intercâmbio e distribuição das obras publicadas. Nesse caso, a eventual comercialização da obra ficará a cargo do(a) demandante.

Art. 35. A transferência, por meio de cessão, dos direitos autorais de obra publicada pela Editora IFPE dará total quitação na assinatura do termo celebrado entre o IFPE e o(a) autor(a)/organizador(a), mediante o qual renunciará a todo e qualquer eventual direito de reclamação de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial além do que prevê este Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial. As alterações serão submetidas ao Conselho Superior, para aprovação.

Art. 37. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Editorial e submetidos ao(à) reitor(a) do IFPE.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução da qual é parte integrante.

EM BRANCO